AO EXPEDIENTE
Em: 10/03/2020
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 13:30 hs. Em: 06/03/2020
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2020.
(Da Presidente da Câmara Municipal)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10/03/2020
1ª Secretária

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, criado pela Lei nº 1.519, de 07 de dezembro de 2011, atualmente fixada pela Lei nº 1.894, de 24 de maio de 2018, ficam reajustados no percentual de 10% (dez por cento), passando para o seguinte valor:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
PL-NS-1.1	R$ 3.468,46
PL-NM-2.1	R$ 3.153,15
PL-NB-3.1	R$ 3.003,00

Art. 2º A Gratificação de Atividade Especial, Símbolo PL-GAE, a Gratificação de Tempo Integral, Símbolo PL-GTI e as Funções Gratificadas - FG que são concedidas aos servidores ocupantes de cargos efetivos, atualmente fixadas pela Lei nº 1.894, de 24 de maio de 2018, ficam igualmente reajustadas em 10% (dez por cento), passando para os seguintes valores:

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-NS-1.1	R$ 609,84	406,56
PL-NM-2.1	R$ 554,40	369,60
PL-NB-3.1	R$ 528,00	352,00

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA
FG	R$ 880,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10/03/2020
1ª Secretária

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a de 1° de março de 2020.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 06 de março de 2020.

Verª GRAÇA REZENDE
Presidente

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei dispõe sobre os reajustes dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, bem como, reajusta em igual percentual as gratificações (GAE e GTI) e as funções gratificadas, concedidas a estes servidores, com o objetivo de atender os legítimos direitos dos servidores previstos no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

O art. 37, inciso X da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Salienta-se que o presente reajuste de vencimentos dos cargos em comissão e efetivos, correspondente a recomposição do poder de compra corroído pela inflação, **aplicando-se o INPC acumulado do período de maio de 2018 até dezembro de 2019, data do último reajuste do servidor efetivo**, que resultou no índice percentual de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), mais um aumento real de 2,68% (dois vírgula, trinta e dois por cento).

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário será absorvido pela dotação orçamentária existente.

Finalmente, observa-se que, sob o aspecto jurídico, a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Presidente da Câmara, conforme art. 19, inciso II, alínea "a", item "3" do Regimento Interno da Casa.

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais e concessão de direitos aos servidores do legislativo, bem como de ter e manter nos quadros de pessoal do Poder Legislativo Municipal servidores de alto nível de qualificação e comprometimento, conto com o apoio dos nobres pares para a apreciação da propositura.

Cabedelo (PB), em 06 de março de 2020.

Verª GRAÇA REZENDE
Presidente